PORTARIA N.º 2498/2014-MP/PGJ, de 23/4/2014, e suspensas pela PORTARIA Nº 3476/2014-MP/PGJ, de 3/6/2014, no período de 7/1 a 5/2/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, Belém, 12 de dezembro de 2014.

> MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA N.º 8051/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127,

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justica DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, estabelecidas pela Portaria n.º 7199/2014-MP/PGJ, de 5/11/2014, no período de 20/11 a 19/12/2014, para gozo oportuno. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 12 de dezembro de 2014.

> MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA N.º 8122/2014-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 7239/2014-MP/PGJ, de 10/11/2014, publicada no D.O.E. de 19/12/2014, que concedeu 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao 3º Sargento PM VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 45802/2014, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Ulianópolis, no período de 3 a 7/11/2014, a fim de realizar a segurança pessoal da Promotora de Justiça Maria Claudia Vitorino Gadelha.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA N° 002/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 330/2014/MP/CPJPSI, protocolizado sob nº 51227/2014, em 3/12/2014,

DESIGNAR a Promotora de Justiça CRISTINE MAGELLA SILVA CORREA para atuar nos autos do Processo nº 0011223-11.2014.814.0028.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA N.º 004/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 028/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0173/2014-MP/CPCÍVEL, de 5/11/2014, protocolizado sob o nº 47223/2014, em 5/11/2014, RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, 12º Procurador de Justiça Cível, sem prejuízo de suas atribuições, para responder pelo expediente do 13º Procurador de Justiça

Cível, durante o afastamento do Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, no período de 6 a 19/12/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, Belém, 7 de ianeiro de 2015.

# MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

#### Procuradora-Geral de Justica PORTARIA Nº 26/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no

artigo 37, *caput*, da Constituição Federal/88; CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual no 5.810/94 -Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado

do Pará (RJU); CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância às fls. 443-448 e o julgamento prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo nº 40154/2011-MP/PA), os quais foram acolhidos in totum,

DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 2915/2012-MP/PGJ, de 20/6/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 3/7/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Belém, 7 de janeiro de 2015. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA N.º 027/2015-MP/PGJ

Disciplina o uso do correio eletrônico institucional (*e-mail*) no Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle que garantam o uso adequado dos serviços de correio eletrônico no âmbito institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de definir e implementar

parâmetros, procedimentos e instrumentos que orientem a forma de apresentação e o conteúdo das mensagens eletrônicas. em consonância com o interesse público e a racionalidade do sistema de gestão da comunicação; CONSIDERANDO a necessidade

de aprimoramento da comunicação organizacional e da interlocução entre os órgãos e unidades que integram a estrutura do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a importância da utilização de canais e ferramentas apropriadas, no trâmite de dados e informações, exclusivamente para a manutenção dos processos de trabalho e a geração do conhecimento no âmbito institucional, R É S Ó L V E: Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem observados pelos

órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Pará para a utilização do serviço de correio eletrônico na comunicação, interlocução e intercâmbio de informações em conformidade com os interesses institucionais.

Parágrafo único. A administração e a gestão do serviço de correio eletrônico são de responsabilidade do Departamento de Informática (DINF).

Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definicões:

I - servico de correjo eletrônico: sistema utilizado para criar. enviar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, mostrar, ler ou imprimir dados e informações, com o propósito de comunicação entre pessoas ou grupos, exclusivamente em concordância com os interesses da Instituição, vedado como meio de armazenamento de dados (mesmo que e-mail corporativo ou correio institucional);

II - mensagem de correio eletrônico: um ou mais registros eletrônicos de computador ou mensagens criadas, enviadas, encaminhadas, respondidas, transmitidas, arquivadas, mantidas, copiadas, mostradas, lidas ou impressas por um ou vários sistemas ou serviços de correio eletrônico; III - usuário do correio eletrônico: pessoa física, membro ou

servidor, e órgão, unidade administrativa, grupo de trabalho, projeto, evento ou serviço do Ministério Público do Estado do Pará, reconhecido e habilitado pela administração do serviço de correio eletrônico para utilizá-lo; IV - identificação do usuário: forma mediante a qual o usuário

é conhecido pela administração do serviço de correio eletrônico, em que o conjunto identificação/senha permite que ações e ferramentas sejam utilizadas de acordo com o perfil desse usuário;

V - caixa postal: área que contém todas as pastas do correio eletrônico, onde ficam armazenadas as mensagens recebidas e enviadas, entre outras:

VI - conta institucional individual do correio eletrônico: caixa postal que identifica um único usuário, pessoa física, conforme padrão estabelecido pelo Ministério Público (o mesmo que e-mail institucional individual);

VII - conta institucional de unidade do correio eletrônico: identifica, de forma não pessoal, um único órgão, unidade administrativa, grupo de trabalho, projeto, evento ou serviço do Ministério Público do Estado do Pará o (mesmo que e-mail institucional de unidade);

MISITUATION DE MINICIPAL DE MIN

IX - spam: envio de mensagens não solicitadas, geralmente destinadas a um grande número de pessoas, por meio do correio eletrônico; e

X - webmail: caixa postal de correio eletrônico, acessada por meio da página do Ministério Público na internet.

Art. 3º O acesso ao correio eletrônico deve ocorrer de forma rotineira e dar-se-á por meio da identificação do usuário, cuja senha é de natureza pessoal, exclusiva e intransferível.

§ 1º O responsável pelo uso do correio eletrônico institucional deverá ser identificado, por ocasião do seu reconhecimento e habilitação, junto à administração do serviço de correio eletrônico.

§ 2º A identificação de e-mails individual e institucional será acrescida da extensão mppa.mp.br, observando os critérios definidos nesta Portaria.

§ 3º Todas as contas do correio eletrônico terão uma titularidade determinando a responsabilidade sobre as mensagens enviadas por intermédio do seu endereço ou caixa postal e a sua utilização,

que deverá ser exclusivamente para fins institucionais. § 4º As contas inativas por período igual ou superior a sessenta dias serão bloqueadas e só serão reativadas mediante solicitação dos correspondentes usuários do servico de correjo eletrônico.

A criação de novas caixas postais será efetuada pela administração do serviço de correio eletrônico, mediante solicitação do superior hierárquico contendo os dados cadastrais. Art. 4º Com intuito de otimizar o envio de mensagens, será permitido ao administrador do serviço de correio eletrônico criar listas de destinatários, segundo as necessidades da Administração Superior.

Poderão ser emitidos comunicados a listas extensas de destinatários, por meio do serviço de correio eletrônico, exclusivamente para o envio de mensagens de interesse institucional, nos termos do parágrafos deste artigo

§ 1º As listas extensas de destinatários são aquelas compostas de dez ou mais destinatários.

§ 2º A emissão de comunicados deverá ser feita por meio das seguintes contas institucionais de correio eletrônico:

I - dos órgãos da Administração Superior, dos Centros de Apoio Operacional e dos órgãos de apoio técnico, administrativos e de assessoramento, integrantes da estrutura do Ministério Público; II - de projetos institucionais; e

de eventos e serviços habilitados pelo serviço de correio eletrônico para o envio de mensagens. § 3º Os comunicados de que trata este artigo deverão ter a

identificação do emitente e numeração sequencial própria, renovada anualmente.

§ 4º Os Núcleos, Grupos de Atuação Especial e Promotores de Justiça deverão solicitar ao Centro de Apoio Operacional correspondente a emissão de comunicados institucionais a listas extensas de destinatários, conforme a área de atuação ou assunto.

§ 5º Os avisos de cunho solidário e de utilidade pública, de interesse institucional, serão de emissão exclusiva da Assessoria de Cerimonial, mediante solicitação da parte interessada e após análise do DIŃF.

§ 6º Caberá à Assessoria de Cerimonial divulgar os avisos relacionados a falecimento de membros e servidores, mediante solicitação dos usuários do serviço de correio eletrônico.

Os demais usuários ou situações que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores deverão encaminhar sua solicitação diretamente à lista de interesse, cuja divulgação se dará de acordo com a análise e aprovação da Procuradoria-Geral de Justica.

A criação e atualização de listas de destinatários deverão ser solicitadas diretamente ao DINF, de acordo com as necessidades do usuário do serviço de correio eletrônico.

§ 1º O DINF procederá à criação das listas de destinatários e à gestão dos seus registros de identificação, data de criação, responsabilidade e atualizações efetuadas.

§ 2º O DINF deverá apresentar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sistematicamente, a relação atualizada das listas extensas de destinatários.

Art. 7º É proibida qualquer tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros.

Art. 8º O tratamento e a linguagem utilizados na comunicação eletrônica devem ser compatíveis com o destinatário e o assunto, devendo ser evitadas expressões de circulação restrita, como gírias, regionalismos ou outras que têm sua compreensão dificultada

Art. 9º Não serão permitidos o envio e o armazenamento de mensagens contendo:

I - material obsceno, ilegal ou antiético;

II - matérias publicitárias, especialmente as que caracterizem a

prática de spam; III - qualquer programa de computador danoso ao ambiente de informática da Instituição;

IV - material preconceituoso ou discriminatório;

V - material de natureza político-partidária ou sindical que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações, cooperativas e sindicatos ou trate de

VI - assuntos ofensivos ao princípio da urbanidade, ao decoro



